

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 335/2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de São João da Boa Vista deverão contar com a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002.

Parágrafo único – O intérprete será funcionário efetivo já atuante no quadro de lotação dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de outubro de 2014.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR

JUSTIFICATIVA:-

CONSIDERANDO a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que os surdos/mudos, por norma e necessidade são utilizadores de uma comunicação espaço-visual, como principal meio de conhecer o mundo em substituição a audição e a fala, tendo ainda uma cultura característica;

CONSIDERANDO que a presença de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São João da Boa Vista é um passo importante para viabilizar a integração das pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

CONSIDERANDO que o Município de Bebedouro, bem como outros municípios do Estado de São Paulo e outros Estados já dispõem de intérpretes nos eventos oficiais em respeito à comunidade surda, bem como aos seus direitos como cidadãos;

CONSIDERANDO que a presente propositura vai ao encontro de uma série de dispositivos legais que dispõem sobre a integração da pessoa com deficiência.

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, para análise e apoio.